



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES  
CÓPIA  
Documento não deliberado  
sujeito a ser modificado ou  
retirado pelo autor

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 20/03/2017

Projeto de Lei nº. 19 /2017.

*“Altera a denominação do Fundo Municipal de Habitação e Bem Estar Social, inclui destinação a que faz menção a Lei Municipal n.1.603/93 e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Habitação e Bem Estar Social, criado pela Lei Municipal n. 1603, de 21 de dezembro de 1993, passa a denominar-se “Fundo Municipal de Habitação, Saneamento Básico e de Infraestrutura de Pavimentação Urbana”.

**Art. 2º** - Ficam incluídos os incisos VI e VII ao artigo 2º, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - ...*

*...*

*VI - Investimentos em saneamento básico;*

*VII - Investimentos em infraestrutura de pavimentação urbana”.*

**Art. 3º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n. 1.603/93.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Adilson da Rosa Andrade,  
Secretário Municipal de Administração.

Roberto Viríssimo de Britto Cunha,  
Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*


Encaminhamos o presente Projeto de Lei para o fim de readequar o texto da Lei Municipal n. 1603/93 aos ditames da Lei Municipal n. 1715/95, o qual criou o Conselho Municipal de Habitação e Saneamento.

O Conselho Municipal de Habitação e Saneamento tem atribuição de administrar o atual Fundo Municipal de Habitação e do Bem Estar Social; depreende-se que aquele refere saneamento básico e o Fundo de Habitação não, motivo pelo qual se deve adequar o seu texto.

Ademais, cumpre ressaltar que também há necessidade de atualizar a legislação municipal no ponto proposto, pois, atualmente é inegável que os projetos sociais habitacionais devem apresentar adequação no que diz respeito ao saneamento básico, o que também motiva o presente Projeto de Lei,

Por tais justificativas se pede a análise e deliberação dessa Casa Legislativa, e, ao final, a aprovação de seus termos, em regime de URGÊNCIA.

Arroio Grande, 17 de março de 2017.

- Luis Henrique  da Silva -

Prefeito Municipal de Arroio Grande